

DESPACHO

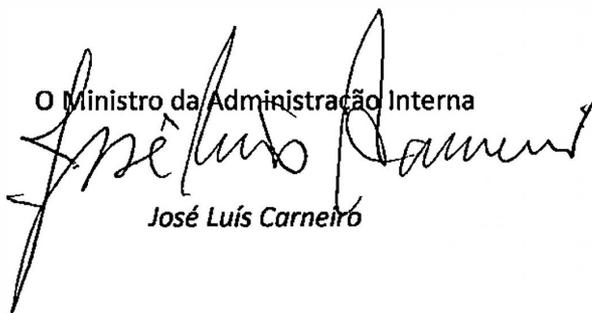
1. Conforme resulta dos presentes autos, instruídos pelos serviços da IGAI, o Agente da PSP M/.....: (nome A), foi acusado, em sede do presente processo disciplinar, de estar presente no interior das instalações da esquadra de (localidade) na manhã de dia 12/11/2019, tendo presenciado atos de agressão física praticados por terceiros, também agentes da PSP, e que visaram um cidadão conduzido àquelas instalações pelos agressores, sem que o aqui arguido tenha colocado cobro a tais atos, nem ter participado, superiormente, tais agressões, bem sabendo que estava obrigado a tal.

2. Instaurado o competente processo disciplinar, corridos seus termos até final, e considerando o relatório do instrutor do processo, o despacho da Senhora Inspetora-geral da IGAI, seus termos e fundamentos, com os quais concordo, de facto e de direito, decido:

- a) Aplicar ao Agente da PSP M/..... (nome A) a pena disciplinar de 20 (vinte) DIAS DE SUSPENSÃO, por violação dos deveres a que estava adstrito, nos termos identificados no relatório final do processo, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
- b) Remeta-se o original do processo ao Senhor Diretor Nacional da PSP para notificar o arguido, nos termos legais, com posterior envio do processo à IGAI.

21 de julho de 2023

O Ministro da Administração Interna



José Luís Carneiro

00539/FRM